



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL PEC 023/21 - MODIFICA REGIME PRECATÓRIOS DA UNIÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23, DE 2021

Altera os art. 100, art. 109, art. 160, art. 166 e art. 167 da Constituição e acrescenta os art. 80-A e art. 101-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

EMENDA

Art.1. Suprimam-se as alterações propostas nos arts. nº 100, 109, 160, e 166 da Constituição Federal pelo art.1º da PEC nº 23, de 2021.

Art.2. Suprimam-se os arts.2º e 3º da PEC nº 23, de 2021.

Art.3. O art.107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.107.

.....

§ 6º

.....

VI – despesas com o pagamento de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor de que trata o art.100.

VII – montante adicional de investimentos públicos em relação ao valor previsto na lei orçamentária anual de 2021, de maneira a assegurar dotações orçamentárias de, no mínimo, 1% (um por cento) do Produto Interno Bruto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enio Verri e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219942825300>



* C D 2 1 9 4 2 8 2 5 3 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VIII – montante adicional das despesas classificadas como ações e serviços públicos de saúde nos termos do art.198 em relação ao valor previsto na lei orçamentária anual de 2021.

IX - montante adicional das despesas classificadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art.212 em relação ao valor previsto na lei orçamentária anual de 2021.

.....

§ 12º A partir do exercício de 2022, o montante pago no exercício de 2016 a título das despesas de que trata o inciso VI deverá ser excluído da base de cálculo do limite de despesas primárias de que trata o § 1º deste artigo.”

Art. 4º. O art.110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 110.

.....

II – nos exercícios de 2018 a 2021, aos valores calculados para as aplicações mínimas do exercício imediatamente anterior, corrigidos na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

III – no exercício de 2022 e posteriores, aos valores calculados para as aplicações mínimas do exercício imediatamente anterior, corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária, e pela variação da população, conforme estimativa da população publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

JUSTIFICAÇÃO

Nesta emenda propomos a supressão de vários dispositivos constantes da PEC enviada pelo governo, e a inclusão de exceções específicas aos limites impostos aos gastos públicos pela EC nº 95/2016. Dentre as principais supressões propostas estão os dispositivos que determinam a



* C D 2 1 9 4 2 8 2 5 3 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

compensação do valor dos precatórios devidos pela União com valores a ela devidos por pessoas físicas e por pessoas jurídicas de direito privado e público; que determinam o parcelamento do pagamento dos precatórios em função de seu valor; que criam Fundo de Liquidação de Passivos da União, destinado a facilitar a venda de patrimônio público; e que determinam a atualização pela Selic, em vez de outros possíveis indexadores, nas condenações impostas à Fazenda Pública.

Propomos, por outro lado, retirar dos limites impostos pelo teto de gastos as despesas incorridas com o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, bem como todo acréscimo das despesas com investimento, saúde e educação públicas em relação aos valores registrados na lei orçamentária anual de 2021. Isso faz com que, na prática, a partir de 2022, o teto passaria a não se aplicar a essas despesas, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos e da infraestrutura e, inclusive, para o crescimento econômico do país. Além disso, propomos dispositivo garantindo que o gasto mínimo em educação e saúde cresça, anualmente, pela reposição da inflação e, também, em função do crescimento populacional, uma vez que é razoável esperar que uma população mais numerosa requeira gastos maiores na manutenção desses serviços essenciais.

Por ter convicção da importância de tais alterações à PEC 23/2021, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 04 de outubro de 2021.

ENIO VERRI
DEPUTADO PT/PR

JOSÉ RICARDO
DEPUTADO PT/AM

CARLOS VERAS
DEPUTADO PT/PE

PAULO TEIXEIRA
DEPUTADO PT/SP

MARIA DO ROSÁRIO
DEPUTADA PT/RS

REGINALDO LOPES
DEPUTADO/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enio Verri e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219942825300>



* C D 2 1 9 9 4 2 8 2 5 3 0 * Edit



Emenda à PEC (Do Sr. Enio Verri)

Altera os art. 100, art. 109, art. 160, art. 166 e art. 167 da Constituição e acrescenta os art. 80-A e art. 101-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD219942825300, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 5 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 6 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 7 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 8 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 9 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 10 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 11 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 12 Dep. Marcon (PT/RS)
- 13 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 14 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 15 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 16 Dep. Jesus Sérgio (PDT/AC)
- 17 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 18 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 19 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 20 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 21 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 22 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 23 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enio Verri e outros.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219942825300>

- 24 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
25 Dep. Vicentinho (PT/SP)
26 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
27 Dep. Padre João (PT/MG)
28 Dep. Chico D'Angelo (PDT/RJ)
29 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
30 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
31 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
32 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
33 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
34 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
35 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
36 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
37 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
38 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
39 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
40 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
41 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
42 Dep. Paulão (PT/AL)
43 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
44 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
45 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
46 Dep. Beto Faro (PT/PA)
47 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
48 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
49 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
50 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
51 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
52 Dep. Zé Neto (PT/BA)
53 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
54 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
55 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
56 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
57 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
58 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
59 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
60 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)


Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Miranda
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219942825300>

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enio Verri e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219942825300>